



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 18\$ Semestre 9\$50
A 1.ª série.	" 8\$ " 4\$50
A 2.ª série.	" 6\$ " 3\$50
A 3.ª série.	" 5\$ " 2\$50

Avviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:495, estabelecendo os distintivos que devem usar nos respectivos uniformes os oficiais auxiliares das várias classes do serviço naval.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 590, sobre a abertura de um crédito especial para despesas da Imprensa da Universidade de Coimbra.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 134, de 4 de Julho de 1916, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

Portaria n.º 707-A, autorizando a Irmandade de Santo António dos Congregados, da cidade do Porto, a alienar vários bens.

Portaria n.º 707-B, autorizando a Confraria das Almas da freguesia de Insalde a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.

Portaria n.º 707-C, autorizando a Confraria do Santissimo e Santo António da freguesia do Souto a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.

Portaria n.º 707-D, autorizando a Confraria das Almas e S. Roque, da freguesia do Souto, a aplicar parte dos seus fundos à construção duma escola.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:494-A, elevando a razão a dinheiro das praças da armada e o abão a dinheiro para a compra de temperos dos ranchos de caldeira.

Decreto n.º 2:491-B, abrindo um crédito especial de 19.784\$09, para reforçar o artigo 22.º do capítulo 5.º da tabela da despesa ordinária da marinha do ano económico de 1915-1916.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:495

Tendo o decreto n.º 2:423, de 2 de Junho do corrente ano, estabelecido várias classes de oficiais auxiliares do serviço naval e sendo conveniente fixar os distintivos que devem usar nos respectivos uniformes: hei por bem,

sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais auxiliares do serviço naval continuarão a usar, nas mangas dos uniformes e nas platinas, os galões dos seus postos, assentes sobre veludo castanho, conforme o determinado por decreto de 25 de Agosto de 1913.

Art. 2.º Os oficiais das diversas classes de auxiliares do serviço naval usarão nos bonés, dentro da elipse do respectivo emblema, os seguintes distintivos de classe, bordados sobre veludo castanho:

Secretariado naval—uma âncora e uma pena cruzadas, bordadas a prata.

Auxiliares de manobra — uma âncora bordada a prata.

Auxiliares telegrafistas — o distintivo de telegrafista e uma âncora, bordados a prata.

Auxiliares torpedeiros — um torpedo Whitehead e uma âncora, bordados a prata.

Auxiliares maquinistas — um hélice de duas abas e uma âncora, bordados a prata.

Auxiliares de saúde naval — uma âncora bordada a prata, sobre uma cruz vermelha bordada a torçal.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1916.—
BERNARDINO MACHADO — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte lei:

Lei n.º 590

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 4.273\$54, destinado a reforçar as verbas consignadas nos capítulos e artigos que vão respectivamente designados e que se destina a cobrir o deficit da Imprensa da Universidade de Coimbra no ano económico corrente.

Artigo 112.º — Férias 600\$00

Artigo 113.º — Material e diversas despesas 3.673\$54

Os Ministros das Finanças e Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida*.